
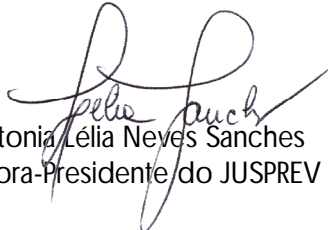


ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO JUSPREV

ESTATUTO Situação atual	ESTATUTO Situação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO JUSPREV	CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO JUSPREV	Mantida a redação
Seção III – DO CONSELHO DELIBERATIVO	Seção III – DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantida a redação
Art. 37. Compete ao Conselho Deliberativo	Art. 37. Compete ao Conselho Deliberativo	Mantida a redação
Parágrafo único. A eficácia das decisões previstas nos incisos II, III, IV e X está condicionada à prévia manifestação do Colégio de Instituidoras e à aprovação do órgão público competente.	Parágrafo único: As decisões previstas nos incisos II, III, IV e X, serão precedidas de manifestação do Colégio de Instituidoras e terão sua eficácia sujeita à aprovação do órgão público competente.	Adequação da redação, tendo em vista que o Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da EPFC
Art. 44. Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:	Art. 44. Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:	Mantida a redação
III – apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para análise, no mês de fevereiro de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras, as avaliações atuariais anuais e os Planos de Custeio, acompanhados dos necessários pareceres;	III – apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para análise, no mês de março de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras, as avaliações atuariais anuais e os Planos de Custeio, acompanhados dos necessários pareceres;	Alterado para o mês de março, tendo em vista que a documentação a ser analisada pelos conselhos é disponibilizada apenas no referido mês. Assim, adequa-se o texto às práticas da entidade.

Art. 62. Os mandatos terão a seguinte duração:	Artigo 62: Os mandatos terão a seguinte duração:	Mantida a redação
I – Conselho Deliberativo: 4 (quatro) anos, contados da posse e permitido recondução;	I - Conselho Deliberativo: 04 (quatro) anos, contados da posse, sendo permitida recondução, findando o prazo de gestão no mês de agosto do ano de encerramento do mandato;	Adequação da redação visando indicar o mês de término do mandato
II – Conselho Fiscal: 4 (quatro) anos, contados da posse, vedada a recondução;	II - Conselho Fiscal: 04 (quatro) anos, contados da posse, sendo vedada a recondução, findando o prazo de gestão no mês de agosto do ano de encerramento do mandato;	Adequação da redação visando indicar o mês de término do mandato
III – Diretoria Executiva: 3 (três) anos, contados da posse, permitida recondução.	III - Diretoria Executiva: 04 (quatro) anos, contados da posse, sendo permitida recondução, findando o prazo de gestão no mês de agosto do ano de encerramento do mandato.	Adequação da redação visando indicar o mês de término do mandato e alteração do tempo de gestão visando coincidir com o período do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo
Parágrafo único. Os Conselheiros e Diretores aguardarão em exercício a posse dos respectivos sucessores.	Paragrafo único: Os conselheiros e diretores aguardarão em exercício a posse dos respectivos sucessores.	Mantida a redação


 Luiz Antonio Ferreira de Araújo
 Presidente do Conselho Deliberativo do JUSPREV


 Antonia Lélia Neyes Sanches
 Diretora-Presidente do JUSPREV